



C-DEPJUR-Nº 003/196

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E XEROX DO
BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e a firma XEROX DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Presidente Wilson, 231 - Rio de Janeiro e Av. República do Chile, 500 - 27º andar - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 29013386/0004-44, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente de Mercado MAURICIO CESAR BOLDRIN, CPF nº 328062058-91, segundo a documentação constante do processo nº 11060/95-65, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a locação de máquinas reprográficas, nas dependências da CDRJ, tal como discriminado no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO

Os equipamentos poderão ser assim distribuídos inicialmente:

A) - MÁQUINA TIPO 01 - Quantidade 13 (treze) unidades

Locais de instalação:

- Divisão de Patrimônio - DIVPAT
Rua Cordeiro da Graça, nº 155 - 2º andar
Santo Cristo - RJ

- Secretaria da Presidência - SECRET
Rua Acre, nº 21 - 4º andar
Centro - RJ



COD: 01-0041-1



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DIRARH

Rua Acre, nº 21 - 5º andar
Centro - RJ

- Guarda Portuária - GUAPOR

Av. Rodrigues Alves, nº 769 - 2º andar
Centro - RJ

- Seção Administrativa do Departamento de Engenharia -SEAENG

Av. Francisco Bicalho, nº 49 - 5º andar
Centro - RJ

- Porto de Niterói - NITPOR

Av. Feliciano Sodré, nº 225
Centro - RJ

- Porto de Angra dos Reis - AREPOR

Rua Padre Julio Maria, nº 66
Angra dos Reis - RJ

- Porto de Forno - FORPOR

Arraial do Cabo - RJ

- Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIDEHU

Rua Silvino Montenegro, nº 20
Gâmboa - RJ

- Gerência de Dragagem da CDRJ - GEDRAG

Rua Carlos Seldl, nº 2
Caju - RJ

- Departamento de Recursos Humanos - DERHUM

Rua Acre, nº 21 - 11º andar
Centro - RJ

- Departamento de Operações - DEPORT

Rua Acre, nº 21 - 6º andar
Centro - RJ

- Departamento Jurídico - DEPJUR

Rua Acre, nº 21 - 10º andar
Centro - RJ

B) - MÁQUINA TIPO 02 - Quantidade - 05 (cinco) unidades:

Locais de instalação:





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA PRIMEIRA - Secretaria Geral do Porto do Rio de JANEIRO - SERGER

Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar

Centro - RJ

- Porto de Sepetiba - SETPOR

Ilha da Madeira - Km 18 da Rodovia Rio - Santos

Itaguaí - RJ

- Instituto Pesquisas Hidroviárias - INPH

Rua General Gurjão, nº 166

Caju - RJ

- Gerência de Dragagem da CDRJ - GEDRAG

Rua Dom Gerardo, nº 35 10º andar

Centro - RJ

- Inspetoria do Terminal de Containers - TECONT

Av. Rio de Janeiro, s/nº (Dentro do Cais)

Caju - RJ

C) - MÁQUINA TIPO 03 - Quantidade - 02 (duas) unidades:

Locais de instalação:

- Seção de Comunicação Administrativa da CDRJ - SECOAD

Rua Acre, nº 21 - 1º andar

Centro - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de execução indireta por empreitada global mensal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 81.043,20 (oitenta e um mil quarenta e três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão a conta da rubrica 21420600, do orçamento da CDRJ.



CÓD.: 01-0041-1

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ter início em 05 (cinco) dias à contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 6.753,60 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetivadas pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento de fatura realizado após a data limite constante do parágrafo anterior, ocasionará a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, pela variação, "pro-rata-die", do IGP-DI, na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1.240 de 14/12/95, ou da que lhe suceder, ou da lei em que for convertida.

PARÁGRAFO QUARTO - Trimestralmente, o contratado fornecerá à CDRJ cópia do comprovante de recolhimento do ISS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Sexta serão reajustados anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

$$R = P \times \frac{(Ia - Ib)}{Ib}, \text{onde}$$

R = Valor a ser pago já reajustado.

P = Preço unitário contratual a ser reajustado.

Ia = Mesmo índice abaixo, referente ao mês da efetiva prestação dos serviços

Ib = Índice publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas para a coluna 02 - Disponibilidade Interna, correspondente ao mês da

apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

A Contratada assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados e prepostos, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações contratuais, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.
- c) De 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos no prazo definido no item 13.2., do Edital, calculada sobre o valor da quantidade não entregue, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em prazo inferior a 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, na tesouraria da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro; ou títulos da dívida pública; ou fiança bancária; ou seguro garantia.

O foro competente para resolver quaisquer questões suscitadas no Contrato será o da sede da CDRJ.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: COMPANHIA JURÍDICA, COD.: 01-0041]

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação, e quando em moeda corrente, atualizada monetariamente, de acordo com a variação, "pro-rata-die", do -IGP-DI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- f) se a Contratada tiver sua falência decretada ou sua concordata requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93, estando o mesmo vinculado ao Edital de Tomada de Preços 016/95, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ.

CÓD.: 00041-1


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1996.



MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MAURÍCIO CESAR BOLDRIN

Gerente de Mercado

CPF 328.062.058-91

XEROX DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

CLAUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO

Os equipamentos poderão ser assim distribuídos inicialmente:

A) - MÁQUINA TIPO 31 - Quantidade 13 (treze) unidades

Locais de instalação:

- Divisão de Patrimônio - DIVPAT

Rua Córdano da Graça, nº 155 - 2º andar
 Santo Cristo - RJ

- Secretaria de Presidência - SECPRE

Rua Acre, nº 21 - 4º andar
 Centro - RJ

